

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

(Do Sr. MENDES RIBEIRO FILHO)

Institui o Certificado de
Responsabilidade Social – CRS para as
empresas brasileiras.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Certificado de Responsabilidade Social – CRS – a ser conferido anualmente pela Câmara dos Deputados às empresas brasileiras que apresentaram o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. As empresas devem encaminhar à Câmara dos Deputados o seu Balanço Social até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao de referência do Balanço.

Art. 2º Balanço Social é o documento pelo qual as empresas apresentam dados que permitam identificar o perfil da sua atuação social durante o exercício, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de interação das empresas com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.

Parágrafo único. O Balanço Social de que trata o *caput* será assinado pelo representante legal da empresa.

Art. 3º A Câmara dos Deputados tornará pública a relação das empresas que apresentarem o Balanço Social, nos termos desta lei,

outorgando-lhes o Certificado de Responsabilidade Social - CRS.

Art. 4º A Câmara dos Deputados elegerá os projetos mais destacados, entre os apresentados pelas empresas certificadas, às quais será conferido o Troféu Responsabilidade Social.

Parágrafo único. Serão considerados os seguintes aspectos para a concessão do troféu referido no *caput*:

I – comprovação do recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais;

II – número de empregados e valor total da folha de pagamento, incluídos os encargos sociais;

III – condições de trabalho:

- a) medidas adotadas de higiene e segurança do trabalho;
- b) número de acidentes do trabalho;
- c) número de reclamações trabalhistas em tramitação;

IV – alimentação do trabalhador:

- a) refeitório;
- b) concessão de vale-alimentação sem desconto salarial;
- c) concessão de lanches e cestas básicas;

V – saúde do trabalhador:

- a) plano de saúde;
- b) assistência médica;
- c) programas de medicina preventiva e prevenção de acidentes do trabalho;
- d) programas de qualidade de vida;

VI – educação dos empregados e seus dependentes:

- a) treinamento dos empregados;

- b) programa de estágios;
- c) reembolso de educação e bolsas de estudo;
- d) creches;
- e) assinaturas de revistas e gastos com biblioteca;

VII – Aposentadoria:

- a) planos especiais de previdência privada;
- b) complementação de aposentadoria e outros benefícios aos aposentados;

VIII – participação dos empregados nos resultados da empresa;

IX – outros benefícios para os empregados:

- a) seguros e empréstimos;
- b) gastos com atividades recreativas;
- c) transportes;

IX – contribuições para a sociedade:

- a) investimentos nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil, pesquisa, obras públicas, campanhas públicas;
- b) gastos sociais na comunidade, inclusive o total de horas destinadas por seu quadro funcional ao trabalho voluntário;

X – investimentos em meio ambiente:

- a) reflorestamento;
- b) despoluição;
- c) gastos com introdução de métodos não-poluente;
- d) gastos que visem à conservação e melhoria do meio

ambiente;

e) programas de educação e conscientização ambiental;

XI – número de empregados registrados no último dia do exercício e média do número de empregados durante o período;

XII – número de admissões durante o período;

XIII – políticas adotadas visando diminuir a exclusão de segmentos sociais com a admissão de idosos, pessoas portadoras de deficiência e outros.

Art. 5º A Mesa da Câmara dos Deputados constituirá comissão mista, com a participação de representantes de entidades da sociedade civil organizada, para planejar o evento anual e deliberar sobre os critérios de escolha das empresas que receberão o Troféu de Responsabilidade Social.

Parágrafo único. A comissão mista analisará os documentos encaminhados para a concessão do Certificado de Responsabilidade Social.

Art. 6º A entrega do Troféu e do Certificado de Responsabilidade Social será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução visa criar o Troféu e o Certificado de Responsabilidade Social a serem concedidos pela Câmara dos Deputados.

O Certificado é concedido às empresas que apresentem o seu Balanço Social, isto é, dados que permitam identificar a atuação social da empresa, assim entendida como a qualidade da relação com os seus

empregados, observância da legislação trabalhista, interação da empresa com outras e com a comunidade e a proteção ao meio ambiente.

O Troféu consiste no reconhecimento público das empresas que mais se destacam na atuação social, seja pela observância da legislação trabalhista e tributária, seja em decorrência de políticas próprias de proteção e estímulo aos empregados, seja pela atuação na proteção ambiental e políticas voltadas para a comunidade.

A presente iniciativa se fundamenta em norma semelhante da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, que muito tem contribuído para a atuação social das empresas.

Com efeito, não basta apenas que sejam observadas as leis que regulam a atividade econômica, a empresa deve ser estimulada a cumprir a sua função social, participando de atividades comunitárias e voluntárias.

Várias empresas já realizam esse tipo de trabalho, que entendemos deve ser estimulado mediante a consagração pública que pode contribuir para a imagem positiva da empresa.

Prevemos em nosso projeto a instituição de uma comissão mista, da qual participam representantes da sociedade civil, que deve analisar os dados para a concessão do Certificado e do Troféu.

Esse tipo de iniciativa certamente contribuirá para a melhoria das relações trabalho e para a maior participação das empresas na área social.

Em virtude do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO